



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF N° 76.279.975/0001-62

---

**DECRETO MUNICIPAL N° 24, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

**REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES DE BAIXO VALOR COM NECESSIDADE DE PRONTO PAGAMENTO NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANA**

**MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Uniflor, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021,

**DECRETA:**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1°** - Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação de baixo valor com necessidade de pronto pagamento no Poder Executivo do Município de Uniflor, conforme autorização do art. 95, §2° da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Federal n° 12.343/2024.

**Art. 2°** - Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Uniflor, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)** equivalente a 100% do valor previsto no § 2° do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, que será alterado automaticamente todas vezes que houver atualização na Lei Federal n° 14.133/2021.

**Art. 3°**- Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido nos seguintes casos:

I- Despesa com material de consumo;

II - Despesa com serviços de terceiros;

III - Despesas com taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

IV - Taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo de capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

---

**Endereço: Avenida das Flores, nº 118, Bairro Centro, Uniflor – Estado do Paraná.**

**Fone/cel: (44) 9.2002-8145 – CEP: 87.640-000**

**gabinete@uniflor.pr.gov.br**

M



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ/MF N° 76.279.975/0001-62**

- V- Serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves entre outros;
- VI - Aquisição de certificado digital;
- VII - Despesa Extraordinária e urgente, cuja realização de serviços não permita demora na execução;
- VIII - outras despesas urgentes ou inadiáveis;

**Parágrafo único:** As pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento deverá ser devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

**DAS REQUISIÇÕES DE PRONTO PAGAMENTO**

**Art. 4º** - Os pedidos de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento serão feitas através de protocolo dirigido ao Prefeito Municipal, pelos Diretores das Secretarias Municipais.

**Art. 5º** - O requerimento de Pronto Pagamento, deverá constar as seguintes informações:

- I** - Identificação da pequena compra ou prestação de serviços de pronto pagamento, bem como justificativa da necessidade da despesa e/ou aquisição;
- II** - Dotação Orçamentária;
- III** - Prazo para entrega da pequena compra ou realização da prestação de serviços;
- VI** - Juntada de 03 (três) orçamentos, notas fiscais, pesquisa de preços junto ao TCE/PR, banco de preços, nota paraná, que comprovem o preço de mercado da pequena compras ou prestação de serviços de pronto pagamento;
- V** - Indicação de elemento de despesa e fonte de pagamento;
- VI** - Autorização do Chefe do Poder Executivo;

**Art. 6º**- Cabe à Divisão de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições deste Decreto, bem como os limites orçamentários da aquisição do bem e/ou serviço.

**DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO PRONTO PAGAMENTO**

**Art. 7º** - O Pronto Pagamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

M



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ/MF N° 76.279.975/0001-62**

---

**Art. 8º** - A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante: Nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo, etc.

**Art. 9º** - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Município de Uniflor, fazendo constar CNPJ do ente público.

**Art. 10** - Em todos os comprovantes de despesa, constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uniflor, 24 de janeiro de 2025.

*MAYCON R. R. de SOUZA*  
**MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA**  
Prefeito